



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07367/08**

Objeto: Legalidade dos pagamentos de conversão de férias em pecúnia  
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP  
Responsável: Ricardo José Motta Dubeux  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00534/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **07367/08**, constituído por decisão constante do item 4 do Acórdão APL-TC-00561/2008, por meio do qual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a constituição de processo específico para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias pela CINEP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. **JULGAR REGULAR** a conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da CINEP;
2. **RECOMENDAR** ao Departamento de Recursos Humanos da CINEP no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuir o pagamento de indenização das férias não gozadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 05 de novembro de 2014**

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07367/08**

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC **07367/08** foi constituído por decisão constante do item 4 do Acórdão APL-TC-00561/2008, por meio do qual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a constituição de processo específico para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias pela CINEP.

Em seu relatório preliminar, a Auditoria analisou a situação dos pagamentos efetuados com conversão de férias e evidenciou que, embora irregulares sob o aspecto formal, não causaram prejuízo aos cofres da companhia, porquanto não há nos autos nenhuma informação de que os diretores e demais servidores beneficiados pela conversão das férias em pecúnia não prestaram os serviços pelos quais receberam a remuneração adicional. Por outro lado, conforme o documento às fls.93, os referidos diretores não mais estão prestando serviços àquela empresa, não se podendo reverter a situação tida como irregular, que consistiria na devolução dos valores e na folga dos dias correspondentes, o que não é viável também no caso dos demais servidores, em razão dos prováveis transtornos no funcionamento da referida estatal. Sendo assim, concluiu pela relevação da falha e da inviabilidade de reversão da conversão de férias dos diretores e servidores em pecúnia.

O Processo seguiu ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00862/12, pugnando pela Regularidade da conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba e recomendação ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuindo o pagamento de indenização das férias não gozadas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Analisando os fatos, verifiquei que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, dada a conversabilidade objetiva desta vedação ao enriquecimento ilícito (AI 768313), como também, o TCU, através do Acórdão 1594/2006, reconheceu o direito dos magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas. Neste sentido, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUE REGULAR** a conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da CINEP;
2. **RECOMENDE** ao Departamento de Recursos Humanos da CINEP no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuir o pagamento de indenização das férias não gozadas.

É a proposta.

**João Pessoa, 05 de novembro de 2014**